



## **II – RAZÕES DO VOTO**

Consoante acima relatado, tratam-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Ministério Público de Contas em face da decisão contida no Acórdão nº 05/2013 – SC que julgou REGULARES as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 da Câmara Municipal de São José do Rio Claro (Processo nº 5.596-4/2012), com aplicação, ao gestor, de multas e determinação de restituição de valores aos cofres públicos municipais.

Em suas razões, o Ministério Público de Contas busca a desconstituição do Acórdão nº 05/2013, apenas em relação ao trecho em que foi determinada a restituição da importância de R\$ 1.372,06, por entender ter havido equívoco erro na decisão, requerendo pela correção de erro material, para alterar o valor a ser ressarcido pelo gestor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro para R\$ 567,76.

A equipe técnica acatou os argumentos apresentados pelo Recorrente, considerando haver razão nas razões recursais apresentadas.

Cumpram destacar que o Recorrente, busca apenas alterar o valor a ser ressarcido pelo gestor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro de R\$ 1.372,06 para R\$ 567,76.

Pois bem, acompanho a equipe técnica e o Ministério Público de Contas, uma vez que ao analisar os autos, verifico que a determinação de restituição é em decorrência da realização de pagamentos de subsídios que ultrapassam o limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme descrito no item 3.1.5 (Pagamento de subsídios aos Vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos Deputados Estaduais).

Conforme a Lei Municipal nº 876/2011, foi definido como data-base para revisão salarial dos profissionais da Administração Pública Municipal o mês



de julho, sendo que o Presidente da Câmara Municipal vinha recebendo subsídio em valor superior ao disposto na Lei desde janeiro de 2012.

Sendo assim, entendo que o Gestor deverá ressarcir ao erário a importância recebida em caráter de antecipação da revisão geral anual, apenas no que tange aos meses de janeiro a junho, não havendo que se falar em desrespeito ao limite constitucional para fixação do subsídio do Presidente da Câmara Municipal no que corresponde aos meses de julho a dezembro, ante a discordância com as normas legais constitucionais e municipais vigentes.

### **III - DISPOSITIVO**

Diante do exposto, conheço do Pedido de Rescisão formulado pelo Ministério Público de Contas por intermédio do Procurador Alísson Carvalho de Alencar, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade e no mérito, por sua **procedência**, para os fins de corrigir o erro material contido no Acórdão no Acórdão nº 05/2013 – SC, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 da Câmara Municipal de São José do Rio Claro (Processo nº 5.596-4/2012), e **determinar ao Sr. Adeilson Corrêa da Silva que efetue ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor de R\$ 567,76, corrigidos monetariamente, tendo em vista que, no pagamento dos seus subsídios foi ultrapassado o limite de 30% do subsídio dos deputados estaduais, relativos aos meses de janeiro a junho de 2012.**

*É como voto.*

Cuiabá, 18 de abril de 2016.

Conselheiro Sérgio Ricardo